



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 2051, de 15 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o artigo 61 da Lei Municipal nº 287/2005 dispõe sobre as vantagens pecuniárias atribuídas aos profissionais de educação.

CONSIDERANDO a definição de difícil acesso prevista no art. 69 da Lei Municipal nº 287/2005, bem como, as situações dispostas nos incisos I e II do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que atualmente existem apenas 2 (duas) unidades escolares em funcionamento distantes da sede do município e servidas por transporte coletivo em número reduzido e insuficiente,

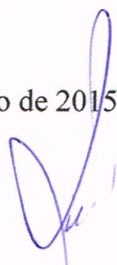
DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Unidades Escolares localizadas em Macundu e no Sertão dos Hortelãs como de difícil acesso.

Art. 2º Os docentes que não residem nessas localidades e que atuam em sala de aula terão direito à vantagem pecuniária de difícil acesso correspondente a 10 % (dez por cento) do vencimento base.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro-RJ, 15 de outubro de 2015.


RAUL MACHADO
Prefeito